



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

FONE: (34) 3853-1221 - FAX: (34) 3853-1101
Praça Santo Antônio, 170 - CEP 38880-000 - Tiros-MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.421 / 2017

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.219 DE 29 DE ABRIL DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Tiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 3º do art. 33 da Lei Complementar nº 1.219 de 29 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 (...)

§ 3º - Os órgãos de Atividade Fim compreendem:

- I – Secretaria Municipal de Educação,
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer ;
- IV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
- V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- VI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º - Fica alterado o número de vagas do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial constante no Anexo II da Lei Complementar nº 1.219 de 29 de abril de 2010, passando de dois cargos, para um único cargo.

PUBLICAÇÃO

Certifico nos termos do Artigo 105 da Lei Orgânica do Município de Tiros - MG que o presente documento foi afixado no quadro de Avisos da Prefeitura no período de:

02/09/17 - A 31/12/17

Tiros - MG, Guilherme Starling



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

FONE: (34) 3853-1221 - FAX: (34) 3853-1101
Praça Santo Antônio, 170 - CEP 38880-000 - Tiros-MG

Art. 3º - Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 1.219 de 29 de abril de 2010, passando a vigorar da forma do Anexo I desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tiros, 02 de setembro 2017


JULIO ANDRÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I LEI COMPLEMENTAR Nº-----/2017

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Administração Direta Centralizada





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

DECRETO N. 29/2023

Regulamenta a organização e as atribuições da pasta de Turismo, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer em concordância com as disposições da Lei Municipal 1.421/2017

O PREFEITO DE TIROS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, Órgão da Administração Direta do Município de Tiros, subordinada diretamente à Chefe do Poder Executivo, fica organizada nos termos deste Decreto.

Art. 2º O Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer Turismo editará por Resolução o respectivo Regimento Interno, observado o presente Decreto e a legislação hierarquicamente superior, assim como as competências dos demais órgãos e entidades da Administração Municipal.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Ficam especificadas as atribuições da pasta de Turismo, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, dotada de autonomia administrativa, orçamentária e financeira, além das atribuições previstas na Lei que cria a Estrutura Organizacional, compete:

I - planejar, coordenar, fomentar, divulgar e fiscalizar as ações voltadas ao desenvolvimento da atividade turística no Município;

II - elaborar, implantar e coordenar um Plano de Desenvolvimento Turístico Municipal, objetivando a expansão da atividade, a melhoria da qualidade de vida da comunidade local, a geração de emprego e renda e a utilização racional dos recursos naturais, cênicos, urbanos e culturais;

III - planejar e executar pesquisas, a fim de construir um sistema de informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

necessário à execução do Plano de Desenvolvimento Turístico Municipal e seus programas;

IV - coordenar as relações e atividades entre o governo municipal e os demais organismos relacionados à atividade turística existente no Município, através da atuação do Conselho e Fundo Municipal de Turismo;

V - coordenar e acompanhar projetos sob sua responsabilidade, propondo a celebração de convênios e parcerias com outros órgãos e entidades ligados ao processo de desenvolvimento do turismo - público e privado;

VI - desenvolver e implantar mecanismos de controle de qualidade dos produtos e serviços turísticos do Município, em parcerias com as instituições competentes;

VII - investir na qualidade da prestação de serviços turísticos, criando, em parceria com a iniciativa privada e o terceiro setor, cursos de qualificação e aperfeiçoamento profissional;

VIII - facilitar acesso de turistas e moradores aos principais pontos turísticos do Município;

IX - incentivar o aumento do tempo de permanência e gasto médio do turista no Município;

X - planejar, implantar e supervisionar um sistema de divulgação do Município e campanhas publicitárias, objetivando ampliar o ingresso e a circulação de fluxos turísticos no Município de Tiros;

XI - melhorar e ampliar a infraestrutura turística e desenvolver as áreas turísticas estagnadas;

XII - estimular campanhas de sensibilização e mobilização local com relação ao turismo;

XIII - elaborar, organizar e divulgar o calendário oficial de eventos turísticos do Município;

XIV - promover o turismo local e regional, divulgando as riquezas naturais, histórico-culturais, serviços e equipamentos através de folheterias e mapas incentivando o turismo receptivo e a hospitalidade no Município;

XV - auxiliar na promoção de campanhas de defesa do patrimônio cultural, ambiental e turístico de Tiros;

XVI - executar as ações de fomento e de atração de investimentos;

XVII - criar e coordenar postos de informações turísticas locais e regionais no Município;

XVIII - manter atualizado o Inventário da Oferta Turística do Município e o perfil dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

visitantes do Município;

XIX - integrar as políticas do setor às ações de outras áreas da Administração e coordená-las com o Plano de Desenvolvimento Turístico Municipal;

XX - promover a articulação da Administração Municipal com empresários locais, nacionais e estrangeiros com o objetivo de atrair recursos para aprimorar a infraestrutura turística do Município;

XXI - fomentar o turismo na região através de ações integradas com os outros Municípios do Circuito Turístico ao qual somos filiados;

XXII - amenizar as possíveis situações impactantes da atividade turística em âmbito sociocultural, econômico e ambiental, em parceria com os órgãos competentes;

XXIII - auxiliar na gestão do Fundo Municipal do Turismo;

XXIV - promover as políticas de polos regionais de comércio e turismo, afim de promover o turismo vinculado a serviço e consumo;

XXV - elaborar em conjunto com os Subsecretários e/ou gerentes o plano de ação e metas, bem como o orçamento respectivo;

XXVI - propor o orçamento anual da Secretaria;

XXVII - assessorar o Prefeito e demais Secretarias em assuntos relativos à área de sua competência;

XXVIII - promover constante aprimoramento e sistematização dos registros e controles pertinentes a sua área de atuação;

XXIX - propor objetivos, programas e ações para o Plano Plurianual - PPA e o cronograma físico e financeiro;

XXX - trabalhar em parceria com as demais Secretarias;

XXXI - coordenar as atribuições dos Departamentos subordinados visando ao cumprimento de seus objetivos;

XXXII - firmar Acordos e Convênios e gerir recursos de Fundos de sua competência;

XXXIV - zelar para que os servidores sob a sua subordinação cumpram as atribuições legalmente prevista para os cargos ou funções em que estejam investidos;

XXXV - coletar, agrupar dados, analisar, construir indicadores e informar aos setores



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

competentes;

XXXVII - elaborar relatório com informações das atividades da Secretaria;

XXXVIII - exercer outras atividades correlatas que abranjam os assuntos da Secretaria.

Art. 4º Os casos omissos serão tratados através de regulamentação interna.

Tiros, 08 de maio de 2023

IVAN PEREIRA
NUNES:662873
08672

Assinado de forma digital
por IVAN PEREIRA
NUNES:66287308672
Dados: 2023.05.08
16:45:49 -03'00'

Ivan Pereira Nunes
Prefeito Municipal

